

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs. 170, 172 e 173/2004
PROCESSOS ORIGINAIS: 01087.301/2003, 01088.301/2003 e 01089.301/2003
RECORRENTE: R. F. CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 032/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental evidenciando não recolhimento do imposto devido. Ocorrência.
1. O Levantamento específico consiste no confronto, em um determinado período, entre as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) e as saídas de mercadorias (S) e o estoque final (Ef) apurado ao fim deste período ($E + Ei = S + Ef$).
2. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se constate, de forma consistente, a omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
3. No presente caso, o Autuante procedeu a levantamentos específicos nos exercícios de 2000, 2001 e 2002, constatando ter havido escrituração dos livros fiscais de forma incorreta e/ou viciada, deixando de recolher o ICMS devido.
4. Recursos conhecidos e não providos, para manter as Decisões singulares que julgaram procedentes os Autos de Infração lavrados.
5. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS 161 e 162/2006
PROCESSOS DE ORIGEM 01307.00001/2006-5 e 01307.00002/2006-8
RECORRENTE: L. NUNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (IE 19.405.729-1)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 27 de fevereiro de 2007

ACÓRDÃO Nº 033/2007

EMENTA: ICMS – Apresentação de nota fiscal após a conferência de carga. Nota fiscal sem nenhum efeito fiscal. Descumprimento de obrigações principal e acessória.
1. Em atividades de rotina, a Fiscalização procedeu à conferência da carga de um veículo transportando mercadorias da Recorrente e constatou a presença de mercadorias desacompanhadas das respectivas notas fiscais, tendo a nota fiscal 1449 sido apresentada após a referida conferência.
2. Tal fato autoriza à Fiscalização a desconsiderar a nota fiscal apresentada após a conferência, retirando-lhe os efeitos fiscais (art. 183, § 7º do RICMS), independentemente da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza ou extensão dos efeitos do ato (art. 166, § 3º do RICMS).
3. Recursos conhecidos e não providos.
4. Decisão pelo voto de qualidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS 220/2005 e 177/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: 301.01072/2003 e 01303.00674/2006-8
RECORRENTE: R. F. CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 034/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Substituição Tributária – Medicamentos. Ocorrência.
1. Entrada de mercadorias acobertadas de documentação fiscal falsa e/ou inidônea.
2. Responsabilidade solidária do adquirente. Argumentos e provas incapazes de elidirem os efeitos da ação fiscal.
3. Recursos conhecidos e não providos, por unanimidade, para manter as decisões de Primeira instância e considerar procedentes os Autos de Infração.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 228 /2004
PROCESSO ORIGINAL: 301.01084/2003
RECORRENTE: R. F. CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 035/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Emissão de notas fiscais fora da ordem de numeração. Ocorrência.
1. Falta de clareza da tese exposta e de existência de amparo legal.
2. Recurso conhecido e não provido, por unanimidade, para manter a decisão de Primeira instância e considerar procedente o Auto de Infração lavrado.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de fevereiro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS 175 e 176/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: 01303.00661/2006-7 e 01303.00662/2006-0
RECORRENTE: R. F. CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 036/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental evidenciando entradas de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais. Ocorrência.
1. O Levantamento específico consiste no confronto, em um determinado período, entre as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) e as saídas de mercadorias (S) e o estoque final (Ef) apurado ao fim deste período ($E + Ei = S + Ef$).
2. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se constate, de forma consistente, a omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
3. No presente caso, o Autuante procedeu a levantamentos específicos nos exercícios de 2000 e 2001 constatando ter havido entradas de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal e sem o competente recolhimento do ICMS devido.
4. Trata-se de medicamentos sujeitos ao regime de Substituição Tributária (ST), cujo autuado é responsável solidário.
5. Recursos conhecidos e não providos, para manter as Decisões singulares que julgaram procedentes os Autos de Infração lavrados.
6. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 178/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: 01303.00676/2006-3
RECORRENTE: R. F. CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 037/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. evidenciando entradas de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais. Ocorrência.
1. Falta de recolhimento de parte do ICMS devido em função da aquisição de produtos sujeitos ao Regime de Substituição Tributária, cujo autuado é responsável solidário.
2. No presente caso, o Autuante procedeu a levantamento das notas fiscais de entrada relativas ao exercício de 2002.
3. Recurso conhecido e não provido, para manter a Decisão singular 702/03, que julgou procedente o Auto de Infração lavrado.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado